

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000
Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Ref. Proj. de Lei n.º 26/2005 do Exac.

Lei nº 984 de 16 de dezembro de 2005. *e recebeu nesta Casa o nº 35/2005*

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do *Programa Máquinas para o Desenvolvimento*, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º – Com a celebração do convênio de que se refere a presente lei, fica o Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial no orçamento do exercício em que ocorrer o *empenho* das despesas, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as amortizações da dívida e para quitação das parcelas inerentes a contrapartida de que se refere o § 2º, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 15.695, 21 de julho de 2005.

Parágrafo único - Para atender a abertura do crédito especial, autorizado no *caput* deste artigo, o Executivo utilizará em conjunto ou separadamente, de quaisquer das modalidades de recursos do orçamento, tais como previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a outorgar poderes às autoridades fazendárias do Estado de Minas Gerais ou a gerencia de instituição bancária oficial, para a retenção das parcelas, nas quotas-partes dos recursos oriundos de receitas tributárias direcionadas ao Município, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referentes as amortizações e a contrapartida.

Art. 4º - Para viabilização das obrigações mensais objeto do convênio autorizado, o Executivo Municipal procederá as alterações atinentes a abertura do crédito especial e as adequações nas leis orçamentárias de que se refere o artigo 165, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

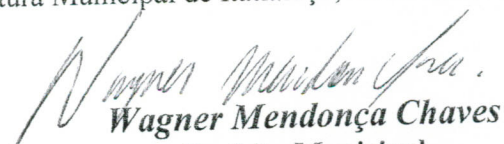
Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000
Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Art. 5º - Com a adesão ao *Programa* instituído pela Lei Estadual e na condição de beneficiário do *Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – Fundomaq*, o Executivo Municipal tomará todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal de amortização e estabelecerá os critérios de alocação dos recursos a serem transferidos ao Município, que serão destinados, de preferência, a aquisição de uma retroescavadeira e um micro-ônibus destinados a uso exclusivo em serviços públicos municipais ou nas atividades de apoio ao pequeno produtor rural.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 16 de novembro de 2005.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal


Magnus da Silva Guimarães
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro


Noé Pereira de Andrade
Assessor Jurídico